

**Grupo de Trabalho Amazônico - GTA  
Rede de ONGs da Mata Atlântica - RMA  
Coordenação das Organizações Indígenas da  
Amazônia Brasileira - COIAB**

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	4506

## **Estudo jurídico**

**Proposta de criação de uma Organização da  
Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para  
assumir a administração e execução do  
Subprograma Projetos Demonstrativos – PDA, um  
dos subprogramas do Programa Piloto para a  
Proteção das Florestas Tropicais do Brasil– PPG7**

**Elaboração:**

**Paulo Haus Martins - Advogados**

**Rio de Janeiro - RJ - 2001**

**Email: [paulo@martinsassoc.adv.br](mailto:paulo@martinsassoc.adv.br)**

**Fones: 021-2240-9808 (Celular: 021-8112-4022)**

## Apresentação

O presente estudo jurídico foi elaborado por demanda das redes Grupo de Trabalho Amazônico – GTA, Rede de ONGs da Mata Atlântica – RMA e Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB, com o apoio da coordenação do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7.

As redes mencionadas são parceiras históricas do PPG7, especialmente junto ao Subprograma Projetos Demonstrativos - PDA, fazendo parte de seus conselhos deliberativos.

Para a elaboração do estudo foram considerados os documentos básicos do PPG7 e do PDA, ou seja, documentos e projetos técnicos do programa, contratos e acordos internacionais de doação, manuais operativos e os diplomas legais que regulam o funcionamento do PPG7 no Brasil.

Além da análise jurídica, o estudo propõe um modelo de estatuto para a nova organização.

## Índice

	Tema	Pág
		.
1	<b>Introdução</b>	<b>3</b>
1.1	Características gerais do PD/A	3
2	<b>Regimento Interno do PD/A</b>	<b>4</b>
2.1	Origens do Regimento Interno Atual	4
2.2	Estrutura organizacional	4
3	<b>Analisando o Regimento em face das expectativas do PD/A e PP-G7</b>	<b>6</b>
4	<b>Pensando uma Nova Organização</b>	<b>8</b>
4.1	Quanto à Divisão Temática do Estatuto	8
4.2	Quanto às Cláusulas Obrigatórias	9
4.3	Quanto às Linhas Mestras de Estrutura	11
5	<b>Criando o estatuto</b>	<b>13</b>
5.1	Estrutura Redacional do Regimento Interno do PD/A	13
5.2	Estrutura do PD/A - Institucional	15
5.3	Proposta de Modelo	19
5.4	Estatuto - Construindo a Redação	25
5.5	Formando a Estrutura dos capítulos	32
6	<b>O novo estatuto - proposta</b>	<b>34</b>
7	<b>Anexos</b>	<b>52</b>
7.1	Regimento Interno do PD/A	54
7.2	Lei 9790/99 - OSCIPs	63
7.3	Dec. 3100/99 - OSCIPs	69
7.4	MP 2113	76
7.5	MP 2123	77

# 1 - Introdução

## 1.1- Características Gerais do PDA:

<b>Características</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- integra o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG7;</li> <li>- mantém o Projeto Demonstrativo dos Povos Indígenas - PDPI, com sede em Manaus-AM.</li> <li>- as fontes de recursos do PDA: Cooperação Financeira da República Federal da Alemanha por meio do Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW; União Européia; Fundo Francês para o Meio Ambiente Mundial; Rain Forest Trust Fund (Fundo Fiduciário para o Programa Piloto) E contrapartida do Governo Brasileiro.</li> <li>- Conta ainda com a cooperação técnica da GTZ-Agência de Cooperação Técnica Alemã.</li> </ul>
<b>Objetivos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Objetivo geral</b> - é contribuir para a preservação e a conservação da Amazônia, da Mata Atlântica e de seus ecossistemas associados e apoiar o desenvolvimento sustentável dessas regiões a partir da participação e das contribuições das populações locais;</li> <li>- as áreas de abrangência geográfica, de atuação do PD/A, estão definidas na Lei nº 5.374, de 7 de dezembro de 1967, referente à Amazônia Legal, e pelo Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, relativo à Mata Atlântica e a ecossistemas associados.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Principais objetivos específicos:</b></li> <li>- gerar conhecimentos sobre a conservação, a preservação e o manejo sustentável dos recursos naturais, por meio de atividades demonstrativas e com o envolvimento e a participação das populações locais;</li> <li>- transferir o conhecimento resultante das experiências para outras comunidades, outras ONGs, tomadores de decisão e técnicos de governo;</li> <li>- fortalecer a capacidade de organização e articulação das populações locais, bem como a sua capacidade de elaborar e implementar subprojetos.</li> </ul>
<b>Áreas temáticas Prioritárias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistemas de preservação ambiental;</li> <li>- sistemas de manejo florestal;</li> <li>- sistemas de manejo de recursos aquáticos;</li> <li>- sistemas agroflorestais e de recuperação ambiental.</li> </ul>

## 2- Regimento Interno do PDA

### 2.1- Origem do Regimento Interno Atual

O PDA foi criado em 12/05/1994, pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 146 e, posteriormente, alterado pela Portaria n° 275, em 16/11/1995.

### 2.2- Estrutura Organizacional

<b>Comissão Executiva</b>	<p>➤ <b>Atribuições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer os procedimentos de elaboração, aprovação, implementação e acompanhamento dos subprojetos;</li> <li>- aprovar a sua Programação Anual de Trabalho;</li> <li>- julgar propostas de subprojetos;</li> <li>- avaliar os relatórios técnico e financeiro (semestrais) referentes ao progresso dos subprojetos;</li> <li>- analisar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão de nomes para compor o Grupo de Análise de Subprojetos (GAP) e do Grupo de Apoio à Execução de Subprojetos (GAPEP);</li> <li>- avaliar o desempenho dos consultores do Grupo de Análise de Subprojetos (GAP) e do Grupo de Apoio à Execução de Subprojetos (GAPEP), bem como aprovar substituições eventuais;</li> <li>- identificar e propor a integração de ações com os demais Suprogramas e Projetos do Programa Piloto;</li> <li>- propor negociação e entendimentos sobre assuntos específicos com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, órgãos bilaterais de financiamento do PD/A e o Banco do Brasil;</li> <li>- aprovar seu Regimento Interno;</li> <li>- resolver casos não regulamentados que ocorram na execução do PD/A;</li> </ul> <p>➤ <b>Membros:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- um representante da Secretaria Técnica dos Projetos do PPG7 sob supervisão do IBAMA;</li> <li>- um representante da Secretaria Técnica do Subprograma Ciência e Tecnologia;</li> <li>- um representante da Secretaria Técnica dos Projetos do PPG7 sob supervisão da FUNAI;</li> <li>- um representante da Secretaria de Coordenação da Amazônia - SCA/MMA;</li> <li>- um representante do Banco do Brasil.</li> <li>- Cinco representantes da sociedade civil organizada, sendo três indicados pelo Grupo de Trabalho Amazônico - GTA e dois indicados pela Rede de ONGs da Mata Atlântica - RMA.</li> </ul>
---------------------------	---

<b>Secretaria Técnica</b>	<p><b>-Atribuições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- presidir a Comissão Executiva do Subprograma Projetos Demonstrativos - PDA;</li> <li>- promover triagem, o cadastramento e o emquadramento das propostas de subprojetos nos critérios de elegibilidade, previamente ao seu envio aos membros do GAP;</li> <li>- receber e instruir os subprojetos recebidos para apreciação e julgamento da Comissão Executiva;</li> <li>- estabelecer o fluxo de documentação e demais procedimentos para a execução do PDA, em consonância com o estipulado nos acordos e contratos;</li> <li>- estabelecer o fluxo de procedimentos e os canais de articulação entre as Organizações Não-Governamentais, o Banco do Brasil, o BIRD e os Doadores;</li> <li>- acompanhar a implementação do PDA e tomar as providências necessárias para assegurar sua execução;</li> <li>- organizar e operar o sistema de Gerenciamento Integrado do PD/A;</li> <li>- analisar, consolidar em relatórios e submeter à Comissão Executiva as informações do monitoramento técnico, físico e financeiro referentes ao progresso dos Suprojetos;</li> <li>- elaborar e encaminhar à Comissão Executiva, para apreciação e aprovação, a Programação Anual de Trabalho do PDA;</li> <li>- propor à Comissão Executiva as revisões da Programação anual de Trabalho que se fizerem necessárias;</li> <li>- elaborar relatório anual de atividades, encaminhá-lo à Comissão Executiva para conhecimento, e proceder à sua divulgação;</li> <li>- preparar as reuniões da comissão Executiva;</li> <li>- encaminhar convocações para as reuniões;</li> <li>- providenciar pagamento de despesas.</li> </ul>
---------------------------	--

### 3- Analisando o Regimento em face das expectativas do PD/A/PP-G7.

A criação do PDA - Subprograma de Projetos Demonstrativos, foi resultado de um amplo processo de negociação entre o Governo Brasileiro, Doadores Internacionais (G7 e Banco Mundial) e sociedade civil organizada, realizado no período de 1991 a 1995, no âmbito da discussão do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil- PPG7. Sua implementação teve início em 1996, com o apoio aos primeiros projetos descentralizados. De lá para cá, passou por alguns aprimoramentos. O

mecanismo desenvolvido para gerir e implementar o PDA serviu de base para outros projetos do PPG7, voltados a apoiar a sociedade civil: RESEX, PROMANEJO e PROVARZEA.

Do projeto inicial do PDA resultou uma entidade de estilo complexo, capaz de se relacionar com vários financiadores, além de deter ampla capilaridade na consecução de seus objetivos voltados ao implemento de projetos demonstrativos, que tem se dado de forma exemplar.

Além da inquestionável capacidade de se articular internamente ao conjunto de organizações que lhe deram origem, o PD/A potencializa rapidamente sua atuação através das parcerias estabelecidas com o próprio poder público, a cooperação internacional e organizações do terceiro setor.

O PDA, em suma, não se limitou no tempo e na ação. No campo dos objetivos foram cumpridas e ultrapassadas todas as expectativas iniciais. Hoje, o PD/A faz parte de uma iniciativa que tem experimentado positivamente a integração entre governo e sociedade.

Contudo, este desempenho tão vigoroso requer cuidados e garantias. O PDA, assim como outros subprogramas do PPG7 de igual desempenho, precisa se preparar para as conseqüências das possíveis mudanças advindas da revisão e de uma possível segunda fase do PPG7.

A própria Coordenação do PPG7 propõe a criação de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que congregue o PDA e que possa, no futuro, congrega outros projetos ou gerenciar recursos nacionais e internacionais, destinados a apoiar iniciativas da sociedade civil organizada na área ambiental e socioambiental.

Enfim, para o que diz respeito à pretensão do PP-G7, cabe-nos propor uma forma ou modalidade de pessoa jurídica capaz de assegurar a plena gestão de seus projetos, aproveitando a vitoriosa experiência do PD/A e de outros programas similares.

Para tanto constata-se que a estrutura regimental previamente detalhada apresenta-se imprópria e insuficiente para as ambições em foco.

#### 4- Pensando uma nova organização

A nova organização deverá ser uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que contará com estatuto, sendo, portanto, de natureza institucional (em contrapartida à natureza contratual das sociedades por cota de responsabilidade limitada, por exemplo). A nova organização deverá ser capaz de incorporar o PDA com todos os seus atuais componentes (PDPI, PD consolidação, PD

Prodesque) e estar aberta para possibilitar a incorporação de novos projetos ou componentes no futuro.

#### 4.1 - Quanto à divisão temática do estatuto, aduzimos:

A estrutura de um estatuto social de sociedades civis pode ser tematicamente dividida da seguinte maneira:

- a) Objetivos genéricos
- b) tipos de sócios
- c) órgãos
- d) administração
- e) patrimônio

Ainda, o que qualifica essa estrutura estatutária são outros dados, tais como:

- a) o que se pretende atingir
- b) de que maneira se pretende atingir os objetivos (atividades)
- c) planejamento tributário
- d) fluxo administrativo interno (poderes dos órgãos, direitos, autonomias, prestação de contas etc)
- e) relacionamento entre sócios e sociedade e resolução de conflitos internos
- f) relacionamento da associação com parceiros (públicos e/ou privados);
- g) relacionamento da associação com terceiros (clientes, beneficiários, usuários etc);

Para desenvolver o estatuto da NOVA ORGANIZAÇÃO, como de resto o de qualquer outra entidade, precisamos conhecer o que somos, saber o que queremos ser e onde queremos chegar. Fragilidades e inconsistências também devem ser evitadas, dentro de uma série de pontos, como, por exemplo:

1. se o estatuto desenvolvido tem em sua redação o cumprimento das cláusulas legais obrigatórias
2. se a redação adotada tem alguma inconsistência ou fragilidade
3. quais as cláusulas convenientes a constar do estatuto para que se possa concorrer benefícios de qualquer sorte
4. se o estatuto permite obter ou não títulos
5. o que seria conveniente desenvolver dentro da redação do estatuto tendo em vista as carências que transparecem na sua leitura pormenorizada



O objetivo genérico de um estatuto é corresponder ao perfil da entidade, explicitar sua visão de futuro e permitir que essa seja alcançada.

#### 4.2 - Quanto às cláusulas obrigatórias, afirmamos:

As cláusulas obrigatórias por lei estão descritas no Código Civil e na lei 6915/73, que regula os registros públicos. No quadro abaixo apontamos onde são contemplados no estatuto atual as cláusulas obrigatórias.

##### Código Civil

Art. 17 As pessoas jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não o designando, pelos seus diretores.

##### Art. 19 O registro declarará:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação ou fundação;
- II - o modo por que se administra e representa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração, e de que modo;
- IV - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- V - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio neste caso.

##### Lei 6015/73

Art. 120 - O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações: *(Redação dada pela Lei nº 9.096, 19/09/95)*.

- I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;
- II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;
- IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

#### **4.3 - Quanto às linhas mestras de estruturação, salientamos:**

##### **Objetivos e atividades**

- a) definir os objetivos
- b) especificar as atividades

##### **No ponto que diz respeito a sócios**

- a) maior variedade de tipos de sócios
- b) desenvolvimento das possibilidades de participação nos fóruns internos da instituição
- c) criação de fóruns específicos para congregação de tipos de sócios (comissões, comitês etc.)
- d) discriminação de direitos e deveres
- e) possibilidade de institucionalização de contribuições
- f) forma de admissão de sócios
- g) normas de saída e exclusão de sócios

##### **Quanto à diretoria:**

- a) distinção entre poderes, direitos e deveres
- b) desenvolver poderes, direitos e deveres
- c) desenvolver as disposições acerca de mandato e suplência
- d) propor normas de eleição e recondução no cargo
- e) estabelecer dinâmica de tomada de decisões

##### **No caso da Assembléia Geral**

- a) modelar a forma de convocação
- b) estabelecer a abrangência de seus poderes (soberania absoluta ou não, por exemplo)
- c) estabelecer competência para alteração estatutária

##### **Quanto à Administração**

- a) criação de regimento interno
- b) estipulação de poderes intermediários e responsabilidades a eles atinentes
- c) criação da subdivisão eventual da administração por projetos

### **O Conselho Fiscal**

- a) permitir a participação de não sócios
- b) permitir a constituição de Conselho Fiscal *Ad hoc*
- c) permitir que outros tipos de sócios e financiadores componham o conselho fiscal

### **Títulos**

- a) criar cláusulas que atendam os requisitos necessários à obtenção do título de OSCIP.

### **Benefícios**

- a) consolidar aspectos fundamentais ao alcance de benefícios: imposto de renda, cofins, entre outros.

### **Normas de publicidade e transparência administrativa**

- a) estabelecimento de princípios genéricos de administração da NOVA ORGANIZAÇÃO.
- b) estipulação de normas que garantam a transparência de procedimentos e fiscalização social das atividades da NOVA ORGANIZAÇÃO
- c) consolidação do regime de arbitragem inaugurando o código de conduta

O estatuto assim resultante, deverá permitir a manualização de procedimentos por via de regimento interno, códigos de conduta e manual de normas e procedimentos.

## 5 - Criando o Estatuto

### 5.1 - Estrutura redacional do Regimento Interno do PD/A

#### Níveis

I	II	III	IV	V
Cap. I	Finalidades e vinculação			
	Organização	Comissão Executiva	Composição	
			Finalidades	
			Competências	
	Secretaria Técnica	Finalidades		
		Competências		
	Presidência da Comissão Executiva	Competências		
	Competência			
Cap. II	Funcionamento interno dos órgãos	Reuniões	Pauta	
			Quórum	
			Manifestações possíveis	
			Retiradas de matéria ou Pedidos de vista	
			Votação	Métodos de votação
				Valor de voto
	Típos de voto			
	Quórum (tipo de maioria)			
	Encerramento			

Nota-se que a estrutura em termos temáticos maiores é pobre, contando apenas com dois capítulos. Contudo, há um desequilíbrio no desenvolvimento de certos temas nem sempre desenvolvidos em associações civis.

Temas estruturais básicos, derivados da legislação obrigatória para as personalidades jurídicas de direito privado não são satisfatoriamente tratados, sendo mesmo insuficientes.

A natureza precípua de regimentos internos é tratar de procedimentos e questões importantes para quem participa da organização.

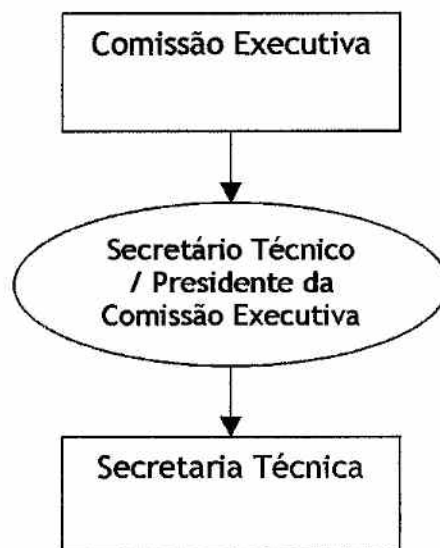
Esse regimento interno não foge à regra. Outra marca de regimentos internos é necessitar de regras maiores às quais se vincule, como termo aditivo, secundário, necessitando de termo primário, principal.

Concluimos que não há, portanto, possibilidade de se aproveitar do regimento interno para transformar as regras existentes em regras estatutárias, sendo melhor preservar o regimento e criar um estatuto que possa abarcá-las, conforme o interesse societário. Assim, devemos analisar a forma como a estrutura administrativa e de poder é tratada no regimento, de sorte que possamos dar a feição definitiva a pontos fundamentais do estatuto.

## 5.2 - Estrutura do PDA - Institucional

Inicialmente partimos da suposição de que a Secretaria Técnica do PDA não se resume a seu principal dirigente, mas a um número maior de pessoas que no desenvolvimento de suas atividades laborais interfere nas deliberações e ações da organização. Depois passamos a analisar a estrutura institucional do PDA de sorte que fossem preservados e distinguidos certos parâmetros, a dizer: hierárquico, administrativo e fluxo deliberativo.

Inicialmente o desenho institucional sobre a forma tradicional revelaria uma instância deliberativa, certa presidência, que representaria a organização externamente, e um corpo funcional, técnico que executaria as políticas sociais.

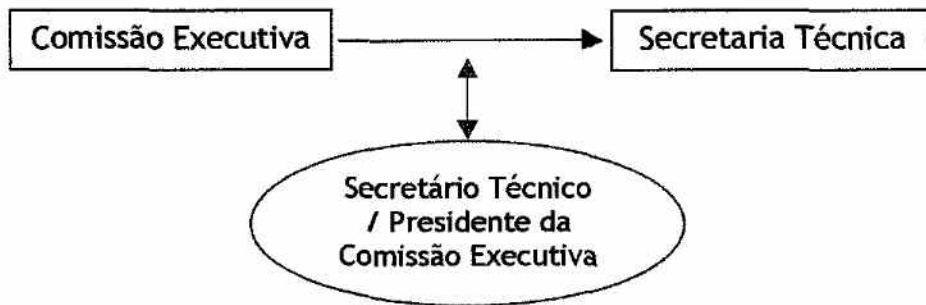


O Board da Comissão Executiva tem formato tradicional, paritário, preenchido por critérios, embora não preveja mandatos temporais. Suas funções são de natureza deliberatória e/ou fiscais.

Todavia, esse desenho tradicional não é suficiente para entender a organização resultante do regimento interno e sequer justifica a terminologia utilizada para seu "fórum deliberativo", na qual estariam sendo confundidos conceitos executivos com outros de natureza distinta.

A presença da presidência da Comissão Executiva e suas atribuições estatutárias também são estranhas ao modelo tradicional de associações civis. De fato há uma grande carga de poderes no componente técnico. A própria presença do Secretário Técnico como presidente da organização, de seu board, delimita a importância da competência executiva no feitiço da entidade. Para entendê-la, portanto, passamos a tentar desenhar o desenho institucional do ponto de vista tradicional, mas a partir das competências e seu peso. Os resultados que obteríamos seriam, portanto:

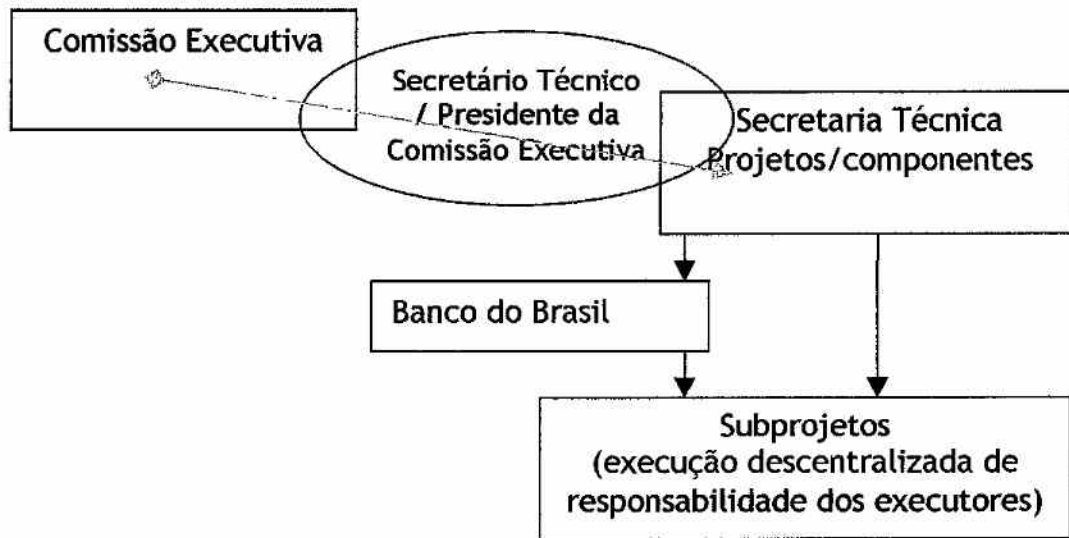
### I - Desenho Institucional por equilíbrio de competências



### II - Desenho de Prática Administrativa - competências executivas



### III - Desenho do Fluxo Decisório



De fato o modelo é bastante adequado ao que se tem em funcionamento. Mesmo que assim não o fosse, seria sempre conveniente considerar o costume administrativo que qualifica a entidade e a faz ser do jeito que é.

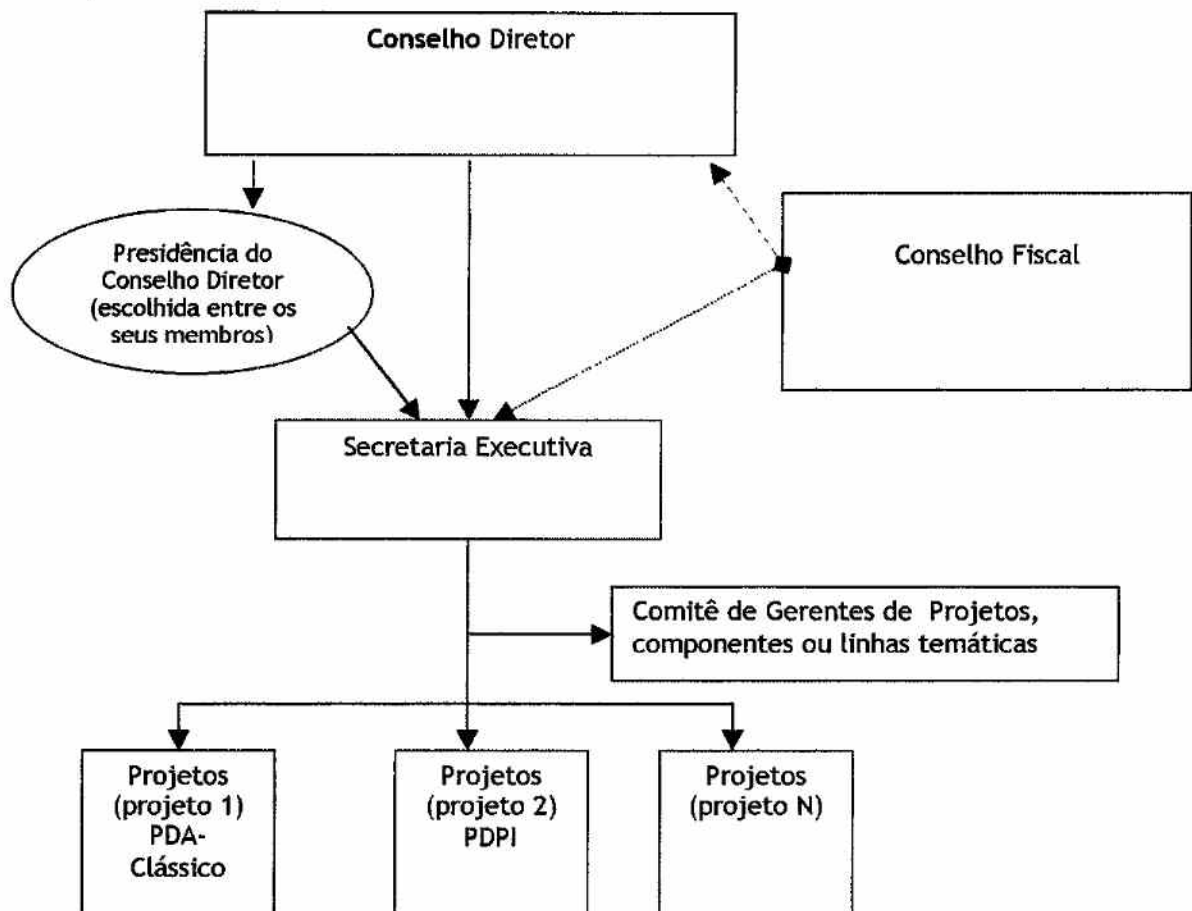
Assim, nosso desafio será criar uma entidade, com personalidade jurídica própria, que mantenha as características do PDA atual, acrescentando apenas alguns detalhes e orientações institucionais que forem solicitados no caminho. As principais demandas de orientação institucional são que:

- a) o ordenamento interno intrincado e complexo não seja transmitido necessariamente para a administração societária da nova entidade, mantendo-a, sempre que possível, ágil, pequena e rápida em decisões;
- b) possa manter o ordenamento interno instaurado pelo Regimento Interno na feição atual, como regimento interno;
- c) tenha possibilidade de acumular os outros projetos, componentes ou linhas temáticas e manter sempre que conveniente a independência de suas estruturas políticas internas;
- d) ganhe independência e foro de caráter deliberativo, mas matenha a presença marcante do componente técnico;
- e) Tenha capacidade de receber toda sorte de financiamento (doações inclusive) do Brasil e do exterior;
- f) Tenha capacidade de receber financiamento e doações condicionadas à certo estilo administrativo ou linhas temáticas;
- g) De segurança institucional a seus financiadores tradicionais de tal sorte que possa manter as políticas e práticas já iniciadas;
- h) Possibilite a presença em foro deliberativo do setor público e da sociedade civil organizada, mantendo-se como foro democrático e de intercâmbio entre esses dois setores;

- i) Possa ter, dependendo do projeto, modelos distintos de paridade deliberativa;
- j) Possa se relacionar a contento tanto com o setor privado quanto, principalmente, com o público, seja ele nacional ou internacional.

### 5.3 - Proposta de Modelo Institucional

Considerando as observações anteriores e as informações obtidas anteriormente junto à estrutura do PD/A, passamos a propor o seguinte desenho institucional:



A presença do Conselho Fiscal se justifica frente à necessidade de se cumprir as determinações da lei 9.790/99, que criou o título de OSCIP.

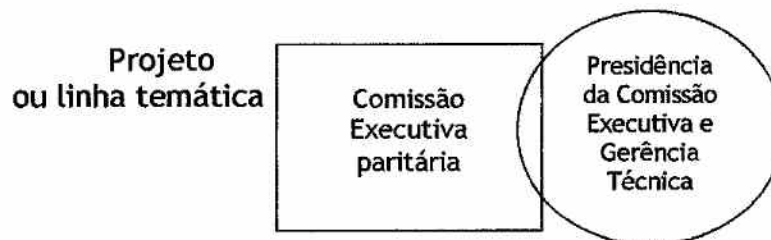


O desenho institucional acima, contudo, não está completo, porquanto uma estrutura linear não justificaria a complexidade do projeto em si. Seu complemento viria com a estrutura dos projetos, em cópia fiel do regimento interno do PD/A, e do relacionamento das Comissões Executivas com a Secretaria Executiva e o Conselho Diretor. Partimos dos seguintes princípios para se chegar a essa proposição, a dizer:

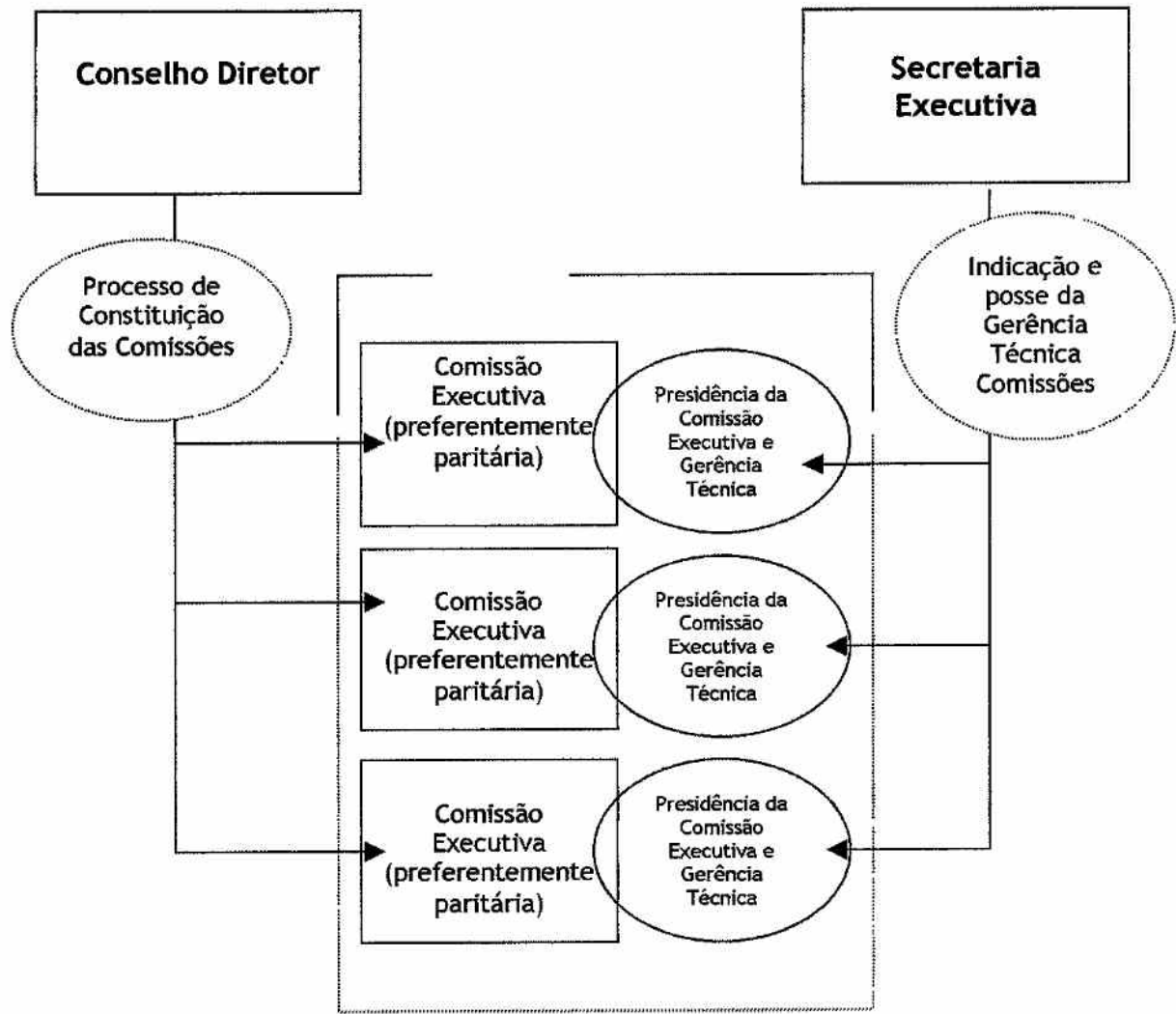
- a) a opção institucional seria por criar uma OSCIP;
- b) o poder público não pode criar OSCIPs;
- c) para haver sociedade é preciso haver sócios;
- d) não existem sócios pessoas físicas no início do projeto, mas um projeto que pretende ser independente;
- e) o modelo fundacional tem entraves próprios que o tornam desinteressante para o caso
- f) os sócios que constituiriam a nova organização deveriam ser Redes ou Coletivos de Organizações da Sociedade Civil, pessoas jurídicas legalmente constituídas e, quando não constituídas, por via de alguma pessoa jurídica que represente o grupo assim reconhecido pela associação. Tais pessoas permitiriam que a criação de personalidade jurídica própria da nova organização.

Assim, a solução que encontramos é diminuir a influência tradicional dos sócios, especialmente dos fundadores, caracterizando uma marcante personalidade institucional própria desde o ato de sua criação. Os projetos, linhas temáticas e programas teriam certa competência e responsabilidades equivalentes. A movimentação financeira dos projetos, linhas temáticas e programas seguiria a mesma sistemática de dupla assinatura, sendo uma delas, ao menos, de indicação direta da Secretaria Executiva, garantindo-se o controle institucional e unificação mínima dos procedimentos da entidade.

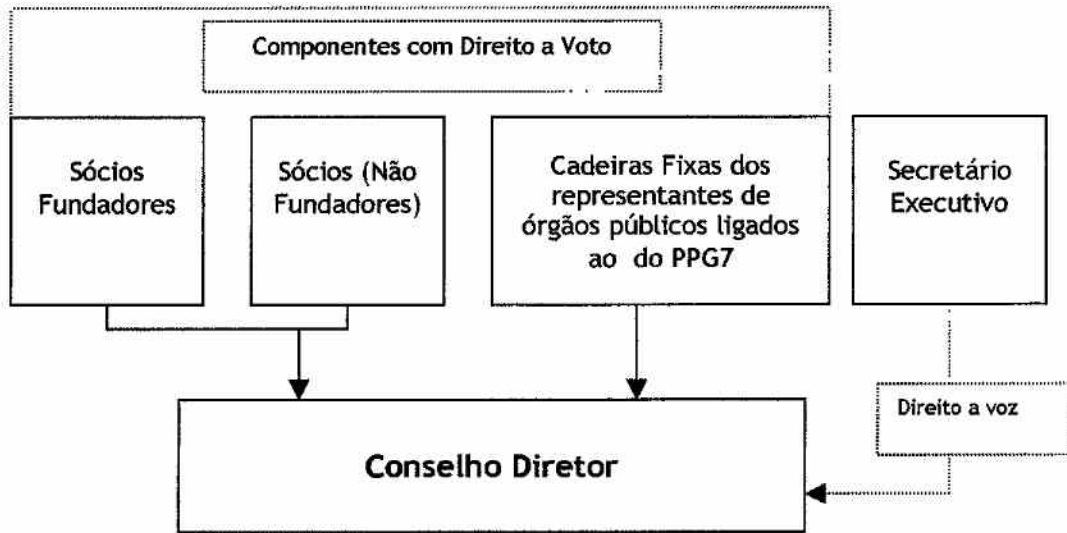
Partindo desses pontos de vista, teríamos uma solução de estruturação de projetos idêntica ao do PD/A, com o seguinte esquema:



Em linhas mestras o relacionamento entre os órgão superiores e os projetos, linhas temáticas e programas seria da seguinte maneira:

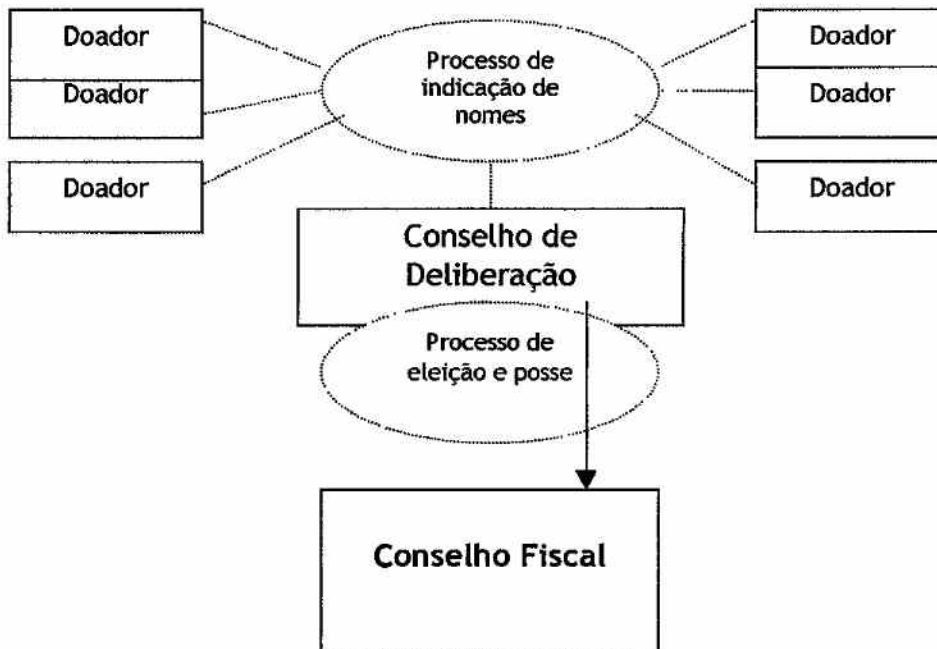


Já o Conselho Diretor seria composto de parte fixa e parte variável, alguns com voto e outros sem, da seguinte maneira:



O Conselho Fiscal, ou fiscal, seria preenchido preferencialmente por pessoas indicadas pelos financiadores, embora não obrigados a elas.

Sua composição incluiria um número variável e uma alternativa de indicação por parte dos doadores.



O esvaziamento dos poderes tradicionais de Conselhos Deliberativos somente se justificaria com a responsabilização direta dos dirigentes dos Projetos, ou Comissões Executivas.

Seria formado um Comitê de Gerentes de Projetos, assim entendidos os projetos, programas e linhas temáticas, com forma a ser regulamentada pelo Regimento Interno da nova organização.

Tendo como base tudo o que foi acima exposto, passamos a desenhar o estatuto da entidade, como ficaria ao final.

O esvaziamento dos poderes tradicionais de Conselhos Deliberativos somente se justificaria com a responsabilização direta dos dirigentes dos Projetos, ou Comissões Executivas.

Seria formado um Comitê de Gerentes de Projetos, assim entendidos os projetos, programas e linhas temáticas, com forma a ser regulamentada pelo Regimento Interno da nova organização.

Tendo como base tudo o que foi acima exposto, passamos a desenhar o estatuto da entidade, como ficaria ao final.

#### 5.4 - Estatuto - construindo a redação

As cláusulas estatutárias essenciais são as estabelecidas na lei, no código civil e na lei de registros públicos, como citado inicialmente. Nenhuma das cláusulas essenciais são tratadas no regimento interno ora existente. As cláusulas essenciais são definidas no código civil e repetidas na lei de registros públicos, como a seguir:

Lei	Texto
Código Civil	
Art. 17	As pessoas jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não o designando, pelos seus diretores.
Art. 19	O registro declarará: I - a denominação, os fins e a sede da associação ou fundação; II - o modo por que se administra e representa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; III - se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração, e de que modo; IV - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais; V - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio neste caso.
Lei 6015/73	
Art. 120	O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações: <i>(Redação dada pela Lei nº 9.096, 19/09/95).</i> I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração; II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo; IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

Para preencher as cláusulas essenciais nos utilizaremos uma redação, como, por exemplo, a seguinte:

Lei 6015/73		
Art. 120	Incisos	Exemplo de redação
	I	<p><b>Artigo ...°</b> - A Nova Organização é uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, sua duração é por prazo indeterminado.</p> <p><b>Artigo ...°</b> - A Nova Organização terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua....., n° ..., bairro..., podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.</p> <p><b>Artigo ...°</b> - A Associação tem por finalidade .....(definir)..... A associação também terá como suas finalidades precípua:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I -</li> <li>II -</li> <li>III -</li> <li>IV -</li> </ul>
	II	<p><b>Artigo ...°</b> - A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.</p> <p><b>Artigo ...°</b> - São órgãos da Associação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Conselho Diretor</li> <li>II - Presidência do Conselho Diretor</li> <li>III - Secretaria Executiva</li> <li>IV - Comitê de Gerentes</li> <li>V - Comissões Executivas</li> <li>IV - Gerências Técnicas</li> <li>V - Conselho Fiscal</li> </ul> <p><b>Artigo ...°</b> - Ao Secretário Executivo compete representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.</p>
	III	<p><b>Artigo ...°</b> - O Conselho Diretor é o órgão supremo da Associação e a competirá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I -</li> <li>II -</li> <li>III -</li> </ul> <p>... - Deliberar soberanamente a alteração do estatuto da entidade, reformando-o inclusive no tocante à sua administração, nesse caso por maioria .... de seus membros.</p>
	IV	<p><b>Artigo ...°</b> - Os Sócios da Associação não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais</p>
	V	<p><b>Artigo ...°</b> - O Conselho Diretor é o órgão supremo da Associação e a competirá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I -</li> <li>ii -</li> <li>III -</li> </ul> <p>... - Decidir pela extinção da associação por maioria .... de seus membros.</p> <p><b>Artigo ...°</b> - Extinta a associação seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins.</p>

**Cláusulas estatutárias necessárias obter o reconhecimento de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**

Lei 9790/99		
Art. 1º	§ 1º	Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
Art. 2º	VI	defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
	XI	promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
	XII	estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
Art. 4º	I	a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
	II	a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
	III	a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
	IV	a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
	V	a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
	VI	a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

	VII	as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
<b>Decreto 3100/99</b>		
Art. 7º	I	pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
	II	pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
Art. 11º	§ 1º	As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
	§ 2º	A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos: I - relatório anual de execução de atividades; II - demonstração de resultados do exercício; III - balanço patrimonial; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; V - demonstração das mutações do patrimônio social; VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 deste Decreto, se for o caso.

**Passando a preencher as cláusulas para preencher os requisitos da lei 9790/99:**

Lei 9790/99	Exemplos de Redação	
Art. 1º	§ 1º	<p><b>Artigo ...º</b> - Aos sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.</p> <p><b>Artigo ...º</b> - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, af compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus sócios para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e</p>



		bens necessários a seu funcionamento administrativo.
Art. 2º	VI, XI e XII	<b>Artigo ...º</b> - A Associação tem por finalidade .....(definir)..... A associação também terá como suas finalidades precípua: I - II - III - IV - ... - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; ... - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; ... - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
Art. 4º	I	<b>Artigo ...º</b> - Na administração de seu patrimônio e aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;
	II	<b>Artigo ...º</b> - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade  <b>Parágrafo único</b> - A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias
	III	<b>Artigo ...º</b> - O Conselho Fiscal tem o encargo de zelar pela missão da entidade e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
	IV	<b>Artigo ...º</b> - Extinta a associação seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins à Associação, que ostentem título Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma do disposto pela lei 9790/99, conforme decisão da Diretoria.
	V	<b>Artigo ...º</b> - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesmo qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

	VI	<p><b>Artigo ...º</b> - Não haverá remuneração para o exercício dos cargos atribuídos aos sócios.</p> <p><b>Artigo ...º</b> - Os sócios que prestarem serviços remunerados à associação, seja internamente, seja em seus programas, terão seus direitos suspensos enquanto perdurar essa situação. ou</p> <p><b>Artigo ...º</b> - Os dirigentes efetivamente encarregados da gestão executiva da associação e os sócios que para ela prestem serviços específicos serão remunerados pelo seu trabalho respeitados sempre os valores praticados pelo mercado, na região de sua atuação.</p>
	VII	<p><b>Artigo ...º</b> - A Associação manterá prestação de contas na qual:</p> <p>I - observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;</p> <p>II - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;</p> <p>III - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99</p> <p>IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;</p> <p><b>Parágrafo único</b> - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <p>I - relatório anual de execução de atividades;</p> <p>II - demonstração de resultados do exercício;</p> <p>III - balanço patrimonial;</p> <p>IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;</p> <p>V - demonstração das mutações do patrimônio social;</p> <p>VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e</p> <p>VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.</p>
Decreto 3100/99		
Art. 7º	I	Cumprido juntamente com o artigo 4º, II da lei 9790/99
	II	Cumprido juntamente com o artigo 4º, II da lei 9790/99
Art. 11º	§ 1º	Cumprido juntamente com o artigo 4º, VII da lei 9790/99
	§ 2º	Cumprido juntamente com o artigo 4º, VII da lei 9790/99

### 5.5 - Formando as estruturas de capítulos

Aconselha-se uma estruturação tradicional de capítulos e seções intermediárias. Os temas dos capítulos, tomadas as características impostas por lei ou pelas circunstâncias próprias da organização, seriam:

Capítulos	Temas
1	Denominação, Natureza, Sede e Duração
2	Objetivos
3	Composição Social - sócios
4	Rendas e Patrimônio
5	Administração
6	Prestação de Contas
7	Disposições transitórias

Outros capítulos podem se mostrar necessários. Um particularmente conveniente para a redação estatutária é o de normas gerais e transitórias, de sorte que se possa solucionar conflitos inerentes à institucionalização, respeitando-se as particularidades do programa em si.

As seções intermediárias dos capítulos seriam especialmente necessárias no capítulo de Patrimônio e no de Administração para dar conta, esse último, das particularidades da Nova Organização.

É de se prever, portanto, que a estrutura estatutária da Nova Organização seja algo como:

Capítulo	Seção	Subseção
1 - Denominação, Natureza, Sede e Duração		
2 - Objetivos		
3 - Composição Social e Responsabilidade De Seus Sócios	1 - Dos Sócio e demais membros	
	2 - Da Responsabilidade e Preposição	
	3 - Dos Direitos e Deveres	
	4 - Da Exclusão e da Suspensão de Direitos	
4 - Rendas, Patrimônio e Destinação	1 - Das rendas e Patrimônio	
	2 - Da Aplicação de Recursos	
	3 - Extinção e Destinação do Patrimônio	
5 - Administração	1 - Dos Órgãos e Aspectos Gerais	
	2 - Do Conselho Diretor	1 - Das Seções do Conselho Diretor e suas Convocações
		2 - Das Competências do Conselho Diretor
		3 - Da Presidência do Conselho Diretor
	3 - Da Secretaria Executiva	1 - Da natureza e composição
		2 - Do Secretário Executivo e Presidente do Conselho Diretor
		3 - Do Comitê de Gerentes
	4 - Das Comissões Executivas	1 - Das Gerencias Técnicas
	6 - Do Conselho Fiscal	
	6 - Prestação de Contas	
7 - Disposições Gerais e Transitórias		

Tomando por base todos os dados estabelecidos anteriormente, passamos a formatar o estatuto que deles resulta.

## 6 - O Novo Estatuto - Proposta

### Estatuto Social da Associação Civil Sem Fins Lucrativos Nova Organização

#### Capítulo I

##### Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

**Artigo 1°** - A **Nova Organização** é uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, sua duração é por prazo indeterminado.

**Artigo 2°** - A **Nova Organização** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, na rua ...., n°...., podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos

**Artigo 3°** - A Associação tem por finalidade a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Também serão suas finalidades precípua:

I - realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, na área ambiental e socioambiental;

II - contribuir na implementação do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, que abrange a região Amazônica e a Mata Atlântica;

III - promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, observando os princípios da conservação ambiental;

IV - promover a experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e micro-crédito;

V - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

VII - Promover e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VIII - Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos naturais;

IX - Promover a qualificação profissional em campos auxiliares aos seus objetivos maiores e a conseqüente integração ao mercado de trabalho dos novos profissionais qualificados;

X - Receber, administrar e repassar recursos para organizações civis sem fins lucrativos para implementação de projetos ou ações que contribuam para a consecução da finalidade da Associação;

XI - Realizar outras atividades ou abranger outras regiões do Brasil, de acordo com sua finalidade;

### Capítulo III

#### Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Sócios

##### Seção I - Dos Sócios e demais membros

**Artigo 4º** - Serão sócios da Associação as pessoas jurídicas que forem a esse título admitidos pelo **Conselho Diretor**

**Parágrafo Primeiro** - O **Conselho Diretor** dará preferência à composição social que respeite a diversidade regional brasileira e a representatividade orgânica da sociedade civil organizada, especialmente aquela comprometida com a defesa do meio ambiente e os organismos que congreguem esse tipo de organização em biomas específicos ou regiões destacadas.

**Parágrafo Segundo** - Serão considerados fundadores os sócios que assinarem a ata de fundação da organização, não lhes sendo devido por esse título qualquer tratamento distinto, seja em direito ou deveres.

**Artigo 5º** - O **Conselho Diretor** poderá estipular, a seu entendimento, novas formas associativas, estipulando suas denominações, forma de admissão, obrigações, direitos e outras especificidades, desde que sempre respeite a prerrogativa de voto dos sócios da instituição e demais componentes de seu **Conselho Diretor** em suas sessões.

**Artigo 6º** - Para efeito de regras estatutárias e acessórias a ela aplicáveis, serão considerados genericamente membros todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sido admitidas aos órgãos da Associação para junto a eles, direta ou indiretamente, participar, atuar ou prestar serviços, inclusive sócios, funcionários, pessoas físicas e jurídicas e seus representantes.

##### Seção II - Da Responsabilidade e Preposição

**Artigo 7º** - Os Sócios e demais membros da Associação não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais

**Artigo 8º** - A nenhum membro da Associação será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

### Seção III - Dos Direitos e Deveres

**Artigo 9º** - Todo membro para vir a sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar os estatutos da Associação, propugnar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com que sejam respeitados.

**Artigo 10º** - Aos Sócios e aos demais componentes do **Conselho Diretor**, cabe o direito de votar em suas sessões, ou Assembléias, assim como o direito de serem votados para os cargos que lhes sejam exclusivos.

**Artigo 11º** - Aos membros das Comissões Executivas cabe o direito de votar nas reuniões dos órgãos aos quais estejam vinculados, assim como o direito de serem votados para os cargos que lhes sejam exclusivos.

**Artigo 12º** - Os sócios tem direito a voz em todas as instâncias da entidade e podem exercer funções intermediárias e temporárias de cunho executivo, cargos e representação por outorga específica emitida pelo órgão ao qual o cargo ou função estiver vinculado.

**Artigo 13º** - Os sócios e demais membros devem participar das atividades da organização e/ou promover pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da Associação, de seus sócios e membros, de seu corpo funcional e das organizações externas às quais estiver vinculada.

**Artigo 14º** - É dever dos sócios e demais membros participar e comparecer às Assembléias e reuniões para as quais tiver sido regularmente convocado assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência.

**Artigo 15º** - Todo Sócio é parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro Sócio ou membro.

**Artigo 16º** - Considerados os direitos e deveres estampados nesse estatuto, poderá a Assembléia Geral decidir por sua interpretação e complementação, estipulando outros, sem inovar em respeito aos fundamentos estabelecidos por esse estatuto.

### Seção IV - Da Exclusão e da suspensão de direitos

**Artigo 17º** - O sócio ou membro será desligado da Associação ao fim de seu mandato, quando houver, ou quando aquele a quem coube a indicação para preenchimento das vagas nas **Comissões Executivas** decidir por bem substituir. Poderá ainda ser advertido, sofrer suspensão ou desligamento da associação os sócios e seus demais membros nas seguintes condições:

- I - quando desejar, por manifestação expressa;
- II - quando deixar de comparecer a reuniões do órgão ao qual estiver vinculado, sem justificativa, de sorte que comprometa o seu melhor andamento;
- III - quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a **Nova Associação** vier a adotar;

- IV - quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Organização;
- V - quando seu comportamento for incompatível ao espírito cooperativo e associativo
- VI - quando insubordinar-se aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da instituição;
- VII - quando, do ponto de vista da entidade, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à **Nova Organização**, à sua imagem e a de seus Sócios e demais membros

**Artigo 18°** - A competência para julgar todos os membros da Associação será do órgão ao qual estiver vinculado que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades aos sócios e demais membros da Associação encaminhado ao interessado notificação por método eficaz que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua expedição.

**Parágrafo Primeiro** - A regra estabelecida nesse artigo não se aplica aos funcionários e demais prestadores de serviços da Associação cuja competência será da **Secretaria Executiva**.

**Parágrafo Segundo** - Será de competência do **Conselho Diretor** todos os casos dúbios ou sem duvidosos podendo ainda, por sua iniciativa e deliberação, atrair para si a competência estabelecida no caput desse artigo.

**Artigo 19°** - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que decretar a exclusão, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima seção do **Conselho Diretor**.

**Artigo 20°** - Os sócios que prestarem serviços administrativos remunerados à associação terão seus direitos suspensos enquanto perdurar essa situação.

## Capítulo IV

### Das Rendas, Patrimônio e sua Destinação

#### Seção I - Das Rendas e Patrimônio

**Artigo 21°** - O patrimônio da Associação será constituído por:

- I - Doações de bens e direitos
- II - Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais
- III - Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV - Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos ;
- V - Campanhas para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações etc, desde que não se revista de atividade principal ou permanente e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da associação.
- VI - Subvenções e recursos de dotação pública nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VII - Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;



VIII - Outras fontes

**Seção II - Da Aplicação de Recursos**

**Artigo 22°** - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus sócios e demais membros para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Artigo 23°** - Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;

**Artigo 24°** - Aos sócios e demais membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

**Parágrafo Único** - Aquele que concorrer aos editais e projetos da associação deverá fazê-lo em plena igualdade de condições a terceiros que não sejam sócios, associados ou membros de qualquer espécie, tudo em respeito ao artigo 23° e 20° desse estatuto.

**Seção III - Extinção e Destinação do Patrimônio**

**Artigo 25°** - Extinta a associação seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins à Associação, que ostentem título Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma do disposto pela lei 9790/99, conforme decisão da Diretoria.

**Parágrafo primeiro** - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de extinção da Associação.

**Parágrafo segundo** - A liquidação da associação quando decidida sua extinção caberá ao Conselho Diretor.

**Capítulo V**

**Da Administração**

**Seção I - Dos Órgãos e Aspectos Gerais**

**Artigo 26°** - A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

**Artigo 27°** - São órgãos da Associação:

- I - Conselho Diretor
- II - Presidência do Conselho Diretor
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comissões Executivas
- V - Gerências Técnicas
- VI - Conselho Fiscal

**Artigo 28°** - Não haverá remuneração para o exercício dos cargos atribuídos exclusiva e diretamente aos sócios.

## **Seção II - Do Conselho Diretor**

**Artigo 29°** - O Conselho Diretor é a Assembléia Geral da associação, sendo seu órgão supremo e congregador de todos os seus sócios. A ele compete genericamente a gestão da entidade, a estipulação de suas regras administrativas e de suas alterações, cabendo-lhes todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da entidade, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias.

**Artigo 30°** - São membros do Conselho Diretor os seus componentes natos, aqueles que tenham assento garantido e aqueles que tenham acesso garantido às suas sessões.

**Artigo 31°** - Para efeitos desse estatuto são componentes natos do Conselho Diretor, ou simplesmente "componentes", os sócios da Associação e os representantes indicados pelos órgãos públicos que tenham assento garantido nessa instância.

**Artigo 32°** - Têm assento garantido no Conselho Diretor o Secretário Executivo e os órgãos públicos que mantenham parceria com a Associação, equiparando-se os representantes desses últimos em direitos e deveres aos sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do caput desse artigo são considerados parceiros da Associação e têm assento garantido no Conselho Diretor com direito equiparados aos sócios o PPG7, instituído pel....., por via de seu Coordenador Geral, e os órgãos públicos que participaram de sua formação ou que com ele mantém parceria, nos limites do que a seguir discriminados:

- a. Ministério do Meio Ambiente;
- b. Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c. Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- d. Ministério da Justiça;
- e. Banco do Brasil; e
- f. Doadores Internacionais do PPG7.

**Parágrafo Segundo** - Para que o órgão público seja considerado parceiro com assento garantido é necessário que assim tenha sido previsto nesse estatuto ou seu regimento interno, no termo de parceria ou congêneres com ele firmado, ou que tenha sido recepcionado dessa maneira por ato do próprio Conselho Diretor.

**Parágrafo Terceiro** - Os doadores Internacionais do PPG7, descritos na alínea "f" do parágrafo primeiro desse artigo, contarão apenas com uma cadeira, que deverá ser preenchida por indicação válida, sendo essa a que derivar de ato inequívoco de escolha e recepcionado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Quarto** - Se os órgãos públicos que tenham assento garantido forem extintos ou substituídos, poderá o Conselho Diretor declarar extinto assento ou reconhecer o substituto válido, a seu alvitre.

**Parágrafo Quinto** - Independentemente da quantidade de órgãos internos da administração estadual ou municipal que firmem parecerias com a Associação, os Estados, Distrito Federal e Municípios parceiros somente terão assento no Conselho Diretor à razão de um assento para cada.

**Parágrafo Sexto** - O Secretário Executivo somente terá direito a voz nas sessões do Conselho Diretor.

#### **Subseção I - Das seções do Conselho Diretor e suas convocações**

**Artigo 33°** - O Conselho Diretor será reunido ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, devendo deliberar sempre por maioria simples de seus componentes presentes quando não for contrariamente determinado nesse Estatuto ou em seu Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro** - Excessão feita às questões que entender emergenciais o Conselho Diretor somente decidirá validamente sobre as o que constar de sua pauta previamente estabelecida por quem a convocou.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Presidência do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por 1/3 das Comissões Executivas, ou por 1/3 (um terço) dos sócios, respeitando-se antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos de máxima urgência, quando não haverá necessidade de antecedência mínima.

**Parágrafo terceiro** - A convocação do Conselho Diretor cabe ao Presidente da entidade, quando ordinária, ou a quem convocá-la, nos termos do parágrafo anterior, não admitida a convocação sem pauta e/ou não assinada por sócios.

**Parágrafo quarto** - Afora o que for regulado pelo Regimento Interno, a convocação do Conselho Diretor deve obedecer a edital apregoado na sede da entidade, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos seus sócios, sempre que possível com comprovante de recebimento, e admitida a comunicação verbal, por telefone, fax ou outro meio eletrônico qualquer. Para validar a convocação por método de comunicação remota e comprovar sua efetividade, valerá como recibo a certificação de funcionário da Secretaria Executiva.

**Parágrafo quinto** - Quando não for regulamentado em contrário pelo Regimento Interno, o quórum mínimo de abertura dos trabalhos do Conselho Diretor é de 50% (cinquenta por cento) de seus sócios em primeira chamada, e, em segunda, a partir de 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quórum.

**Parágrafo sexto** - O Conselho Diretor por via de sua Presidência poderá estipular outras formas de reuniões e comprovação de presença por via remota, tais como internet, teleconferência ou vídeo-conferência.

## Subseção II - Das competências do Conselho Diretor

### Artigo 34º - Ao Conselho Diretor competirá:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutária, regimentais e das demais normas de conduta assumidas pela organização;
- II - Definir o programa estratégico e operacional da Associação;
- III - Aprovar a celebração de convênios que resultem na instalação de **Comissões Executivas** para gerência de projetos;
- IV - Selecionar e escolher o Secretário Executivo e aprovar a escolha de seu Secretário Adjunto.
- V - Aprovar planos de trabalho e metas para o exercícios futuros;
- VI - Aprovar relatórios de atividades, financeiros e contábeis da **NOVA ORGANIZAÇÃO**, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- VII - Aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
- VIII - Aprovar normas operacionais e códigos de conduta;
- IX - Aprovar os Regimentos Internos aplicáveis aos órgãos da Associação e suas alterações;
- X - Aprovar alterações estatutárias;
- XI - Aprovar a extinção da **NOVA ORGANIZAÇÃO** e a destinação de seu patrimônio;
- XII - Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse estatuto a outro órgão;
- XIII - Eleger e dar posse aos componentes do **Conselho Fiscal**;
- XIV - Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação;
- XV - Deliberar e referendar ou não sobre toda matéria que lhe for conduzida pelos órgãos inferiores sendo da competência desses últimos;
- XVI - Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XVII - Gerir e deliberar diretamente sobre todo e qualquer atividade, projeto ou parceria para o qual não haja Comissão Executiva designada. Gerência Técnica
- XVIII - Estabelecer critérios e tetos, podendo delegar esses poderes a quem seja tecnicamente capacitado para decidir sobre projetos de pequeno porte;

- XIX - Convocar os gerentes conforme vier a ser estabelecido em regimento interno.
- XX - Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviços ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido.
- XXI - Competência exclusiva e originária para julgar os atos do Presidente da Associação e para desconstituir a composição dos órgão previstos estatutariamente.

### **Subseção III - Da Presidência do Conselho Diretor**

**Artigo 35º** - O Conselho Diretor elegerá um Presidente e um Vice-Presidente as pessoas físicas representantes de seus membros e, ao menos um dos dois entre as pessoas físicas que representem sócios da Associação, para mandato de 02 (dois) anos, sem restrições à reeleição. Para fins desse estatuto não haverá distinções entre as denominações "Presidente do Conselho Diretor", "Presidente" ou "Presidente da Associação".

**Artigo 36º** - São atribuições e competências do Presidente do Conselho Diretor as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno, as que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor e, também:

I - Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes à organização;

II - Celebrar, convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em conjunto com o Secretário Executivo;

III - Estabelecer procuradores para a defesa dos interesses da associação e, ainda, para substituição das tarefas que lhe competem em suas faltas ou impedimentos, respondendo ao Conselho Diretor por suas escolhas;

IV - Acompanhar as atividades da Associação e, em especial, da Secretaria Executiva;

V - Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

VI - convocar reuniões do Conselho Diretor e de outros órgãos da Associação;

VII - Nas faltas e impedimentos do Secretário Executivo ou, ainda, complementarmente a ele naquilo que for determinado nesse estatuto, representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, face a órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive face a instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas;

VIII - No caso de falta grave dispensar o Secretário Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Vice-Presidente da Associação auxiliar o Presidente em suas atribuições e competências e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Segundo** - Quando da vacância do Secretário Executivo, o Presidente poderá constituir quem o substitua interinamente delegando-lhe os poderes inerentes ao cargo.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da vacância permanente do Secretário Executivo, deverá o Presidente convocar, no prazo mais rápido possível e conveniente, nova sessão do **Conselho Diretor** que tenha como pauta mínima eleger um substituto ao cargo vacante.

### Seção III - Da Secretaria Executiva

#### Subseção I - da natureza e composição

**Artigo 37°** - A **Secretaria Executiva** é uma estrutura profissional cuja competência e função é a gestão diária e administrativa da entidade que não se confunda com a gestão deliberativa e estratégica atribuída ao **Conselho Diretor**.

**Artigo 38°** - A **Secretaria Executiva** será encabeçada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) e poderá contar com um(a) Secretário(a) Adjunto(a), que o auxiliará e o substituirá em suas ausências, falta ou impedimentos. No cumprimento de suas funções ambos reportar-se-ão ao Presidente da Associação.

#### Subseção II - Do Secretário Executivo

**Artigo 39°** - O **Secretário Executivo** será o responsável pelo funcionamento da **Secretaria Executiva** e gerenciará os recursos humanos profissionais locados em toda a organização.

**Artigo 40°** São atribuições e competências do **Secretário Executivo** as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno e demais normas acessórias ao estatuto, as que lhe forem delegadas pelo **Conselho Diretor** e, também:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta da organização;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes;
- III - Convocar e Secretariar as assembléias do **Conselho Diretor**;
- IV - Supervisionar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à sua administração;
- V - Exercer as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pelo **Conselho Diretor** ou seu Presidente;

- VI - Planejar, coordenar e executar as atividades de trabalho da Associação, de acordo com as políticas e estratégias gerais aprovadas pelo **Conselho Diretor**;
- VII - Coordenar as ações financeiras da instituição, prestando conta aos órgãos superiores da Associação;
- VIII - Apresentar ao **Conselho Diretor** Relatório Anual de Atividades da Associação;
- IX - Admitir, promover e demitir empregados da Associação;
- X - Apresentar ao **Conselho Fiscal** contas, livros, registros, balanço e demais documentos da instituição;
- XI - Apresentar ao **Conselho Diretor** até 31 de Março de cada ano o Plano de Trabalho para o ano subsequente;
- XII - Celebrar, convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em conjunto com o Presidente do **Conselho Diretor**;
- XII - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Associação, assinando sempre em regime de dupla assinatura com o gerente financeiro ou administrativo ou ainda outro que tenha delegação específica do **Conselho Diretor** ou de seu Presidente;
- XIII - Participar de Reuniões do **Conselho Diretor** com direito a voz;
- XIV - Aprovar a aceitação de doações sem encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza e tenham sido previamente aprovadas pelo **Conselho Diretor**;
- XV - Prover os órgão da Associação de todo instrumental necessário a seu funcionamento;
- XVI - Abrir e movimentar contas bancárias devendo para tanto instituir regime de dupla assinatura com o gerente administrativo ou financeiro, podendo delegar essas funções aos gerentes técnicos respeitando as determinações do que vier a ser estabelecido no Regimento Interno;
- XVII - Contratar, distratar e representar em geral a Associação, de acordo com a delegação do Conselho Diretor;
- XVIII - Promover a prestação de contas da entidade; e
- XIX - Exercer proba e fielmente as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas pelo **Conselho Diretor**;
- XX - Indicar candidato ao cargo de Secretário Adjunto e submeter sua indicação ao Conselho Diretor.
- XXI - Dirigir o andamento dos projetos e linhas temáticas que não tenham Comissão Executiva específica, podendo para tanto determinar Gerentes e

delegar os poderes que entender devidos para a execução das tarefas e competências precípuas.

**Parágrafo único** - O Secretário Executivo responderá pelas suas funções, e, face ao **Conselho Diretor** pelas funções que delegar ou àquelas às quais instituir procurador, inclusive em respeito à dupla assinatura junto a instituições bancárias.

#### **Seção IV - Da(s) Comissão(s) Executiva(s)**

**Artigo 41º** - O **Conselho Diretor** poderá criar **Comissões Executivas** para projetos específicos, programas, componentes ou linhas temáticas de atuação determinadas, inclusive no que diga respeito às determinações constantes dos acordos que firmar com as fontes de financiamento e subvenção.

**Artigo 42º** - As **Comissões Executivas** terão competência determinada na esfera de seus projetos, programas, componentes ou linhas temáticas e de seus respectivos regimentos internos.

**Artigo 43º** - Ao **Conselho Diretor** cabe aprovar os regimentos internos das **Comissões Executivas** e, na sua falta, determinar as funções mínimas a serem seguidas por essas últimas em caráter temporário.

**Artigo 44º** - As **Comissões Executivas** terão apoio das **Gerência(s) Técnica(s)** na operacionalização de suas funções e competências.

#### **Sub-seção I - Da(s) Gerência(s) Técnica(s)**

**Artigo 45º** - As **Gerências Técnicas** são os órgãos de apoio e operacionalização das funções e competências da **Associação**.

**Artigo 46º** - Encabeçará as **Gerências Técnicas** um Gerente Técnico indicado e nomeado pelo Secretário Executivo da **Nova Organização**

**Artigo 47º** - São atribuições e competências do Gerente Técnico as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno e demais normas acessórias ao estatuto, as que forem determinadas no Regimento Interno da Comissão a qual estiver vinculado, as que lhe forem delegadas pelo **Conselho Diretor** e, também:

- I - presidir a Comissão Executiva à qual estiver vinculado convocando suas sessões;
- II - zelar pelo cumprimento do estatuto da Associação, suas normas acessórias e pelo Regimento Interno da Comissão Executiva que presidir;
- III - Promover a elaboração de propostas e sinópses de projetos, programas, componentes ou linhas temáticas, levando-os para apreciação do **Comitê de Gerentes**;
- IV - Acompanhar projetos apoiados e promover eventos e atividades programáticas;



- V - Preparar relatórios analíticos e de andamento de projetos, subprojetos e atividades sob sua responsabilidade, para o **Comitê de Gerentes**, a **Secretaria Executiva**, a **Comissão Executiva**, o **Conselho Diretor** e **Curador**;
- VI - Reportar-se ao **Secretário Executivo** e ao **Secretário Adjunto** sempre que solicitado, e comparecer às reuniões do **Comitê de Gerentes** e demais ocasiões oficiais para as quais for regularmente convocado.

**Artigo 48º** - As competências e funções precípua das **Gerências Técnicas** e dos **Gerentes** não definidas nesse estatuto ou em suas normas acessórias diretas serão definidos pelo Regimento Interno de sua Comissão Executiva.

**Parágrafo único** - Na ausência de determinação específica deverá a **Gerência Técnica** e seu **Gerente Técnico** ter como funções e competências proporcionalmente definidas a seu cargo as mesmas competências e funções determinadas ao **Secretário Executivo** da Associação.

#### Seção V - Do Conselho Fiscal

**Artigo 49º** - O **Conselho Fiscal** tem o encargo de zelar pela missão da entidade e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 50º** - O **Conselho Fiscal** será composto de no mínimo três membros, eleitos pelo **Conselho Diretor**. A composição e possível competência extensiva do **Conselho Fiscal** será delimitada pela sessão que o eleger.

**Parágrafo primeiro** - Os doadores da associação poderão indicar candidatos a componentes do **Conselho Fiscal** cabendo ao **Conselho Diretor** considerar as indicações ao elegê-los.

**Parágrafo segundo** - Os membros do **Conselho Fiscal** não serão necessariamente sócios ou membros da Associação, e sua composição deverá privilegiar a isenção das pessoas que o compuserem e sua origem no que diga respeito a setores sociais expressivos e importantes para o trabalho da Associação.

**Parágrafo terceiro** - O **Conselho Diretor** poderá determinar, sempre que assim entender conveniente, nova composição do **Conselho Fiscal**.

**Parágrafo quarto** - Os membros do **Conselho Fiscal** têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e elegerão entre si um presidente, que poderá ser substituído a qualquer momento por simples deliberação interna.

**Artigo 51º** - No cumprimento de sua competência mínima o **Conselho Fiscal** terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação, todos seus arquivos, registros e dependências.

**Artigo 52º** - Os membros do **Conselho Fiscal** devem comunicar ao **Conselho Diretor** sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos.

**Artigo 53°** - O Conselho Fiscal, por via de seu Presidente, terá legitimidade de propor e variar de ações na justiça em geral de sorte a que se possa recompor os valores dos doadores que tenham sido objeto de aplicação indevida face ao ajuste que determinou o repasse, esse estatuto ou a lei brasileira.

## Capítulo VI

### Da Prestação de Contas

**Artigo 54°** - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I - observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - Sem prejuízo das auditorias internas realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da Associação e, em espeical, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99.
- IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

**Parágrafo único** - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) - relatório anual de execução de atividades;
- b) - demonstração de resultados do exercício;
- c) - balanço patrimonial;
- d) - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) - demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) - parecer e relatório de auditoria.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 55°** - Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**Artigo 56°** - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica, oriunda de proposição do Presidente do Conselho Diretor; do Secretário Executivo, ou, ainda, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios da Associação.

**Artigo 57°** - Em nome da entidade os seus Dirigentes e associados não podem, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pelo **Conselho Diretor** ou pelo Secretário Executivo no cumprimento de suas missões, a não ser quando decorrentes de decisão desses órgãos, com delegação de poderes específica.

**Artigo 58°** - Os funcionários e/ou membros da Secretaria Executiva e das Gerências Técnicas poderão representar a organização nos limites de seus contratos nos quais deverá constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.

**Artigo 59°** - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade

**Parágrafo único** - A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias

**Artigo 60°** - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

**Artigo 61°** - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno, **Conselho Diretor**, seu Presidente ou Secretário Executivo, nessa ordem hierárquica de preferência.

**Artigo 62°** - São normas da Associação esse estatuto e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, seus códigos de conduta, o Regimento Interno da Associação, os Regimentos Internos das **Comissões Executivas**, as deliberações do **Conselho Diretor**, as portarias e determinações da **Secretaria Executiva**.

**Parágrafo único** - O estatuto é a norma maior da Associação e hierarquicamente superior a todas as outras.

**Artigo 63°** - Os componentes do **Conselho Diretor** não podem ser julgados por Comissões Executivas.

**Artigo 64°** - O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos nesse estatuto.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembléia de fundação, realizada no dia ... de ..... de 2001, na Rua ..., nº ..., ..., Brasília, Distrito Federal.

7 - Anexos

31/03/99

**COMISSÃO EXECUTIVA DO  
SUBPROGRAMA PROJETOS DEMONSTRATIVOS - PDA**

**REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO - I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO - I

**CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão Executiva do Subprograma Projetos Demonstrativos - PD/A do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG7, criada pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 146, de 12 de maio de 1994, alterada pela Portaria nº 275, de 16 de novembro de 1995, com o objetivo de julgar e aprovar subprojetos e tomar outras providências.

SEÇÃO - II

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A Comissão Executiva do Subprograma PD/A é integrada por:

I - Um representante do Ministério do Meio Ambiente;

II - Um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - Um representante da Fundação Nacional do Índio;

IV - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

V - Um representante do Banco do Brasil;

VII - Três representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na Amazônia Legal.

VIII - Dois representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na Mata Atlântica.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes, e seus suplentes de que trata este artigo, será feita pelos titulares dos respectivos órgãos, sendo que a indicação dos representantes das Redes de Organizações Não-Governamentais será feita pelo Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA e pela Rede Mata Atlântica - RMA.

§ 1º - De acordo com a natureza da matéria a ser examinada e ouvidos previamente os membros da Comissão Executiva, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, a convite do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - Em caso de ausência do titular nas reuniões da Comissão Executiva, o suplente o substituirá automaticamente.

§ 3º - Em caso excepcional de impossibilidade de comparecimento de representante titular e suplente de órgão governamental ou das Organizações Não-Governamentais, poderá ser designado, pelo titular da Instituição, em caráter excepcional, representante interino para participar de determinada reunião.

Art. 3º - A Secretaria Técnica do PD/A prestará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão Executiva.

### SEÇÃO - III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão Executiva:

I - Estabelecer os procedimentos de aprovação, elaboração, acompanhamento e implementação dos subprojetos;

II - Aprovar sua programação anual de trabalho, incluindo as prioridades temáticas do ano;

III - Avaliar relatórios técnico, físico e financeiro (semestrais) referentes ao progresso dos subprojetos;

IV - Analisar e deliberar sobre a inclusão de nomes para compor o Grupo de Análise de Subprojetos (GAP) e do Grupo de Apoio à Execução de Subprojetos (GAPEP).

V - Avaliar o desempenho dos consultores do Grupo de Análise de Subprojetos (GAP) e do Grupo de Apoio à Execução de Subprojetos (GAPEP) e aprovar substituições eventuais;

VI - Identificar e propor a integração de ações com os demais Subprogramas e Projetos do Programa Piloto;

VII - Propor negociação e entendimentos sobre assuntos específicos com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, órgãos bilaterais de financiamento do PD/A e o Banco do Brasil;

VIII - Aprovar seu Regimento Interno;

IX - Resolver os casos não regulamentados que ocorram na execução do PD/A.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Técnica do PD/A na execução de suas funções:

I - Presidir a Comissão Executiva do Subprograma Projetos Demonstrativos - PD/A;

II - Promover a triagem, o cadastramento e o enquadramento das propostas de subprojetos nos critérios de elegibilidade, previamente ao seu envio aos membros do GAP;

III - Receber e instruir os subprojetos recebidos para apreciação e julgamento da Comissão Executiva;

IV - Estabelecer o fluxo da documentação e demais procedimentos para a execução do PD/A, em consonância com o estipulado nos acordos e contratos;

V - Estabelecer o fluxo de procedimentos e os canais de articulação entre as Organizações Não-Governamentais, o Banco do Brasil, o BIRD e os Doadores;

VI - Acompanhar a implementação do PD/A e tomar as providências necessárias para assegurar sua execução;

VII - Organizar e operar o sistema de Gerenciamento Integrado do PD/A;

VIII - Analisar, consolidar em relatórios e submeter à Comissão Executiva as informações do monitoramento técnico, físico e financeiro referentes ao progresso dos Subprojetos;

IX - Elaborar e encaminhar à Comissão Executiva, para apreciação e aprovação, a Programação Anual de Trabalho do PD/A;

X - Propor à Comissão Executiva as revisões da Programação Anual de Trabalho que se fizerem necessárias;

XI - Elaborar relatório anual de atividades, encaminhá-lo à Comissão Executiva para conhecimento, e proceder à sua divulgação;

XII - Preparar as Reuniões da Comissão Executiva, elaborar e distribuir atas das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo à Comissão Executiva;

XIII - Encaminhar aos membros da Comissão Executiva, convocação para as reuniões com a respectiva pauta e matéria a ser objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias.

XIV - Providenciar, caso necessário, o pagamento de passagem e estadia para pessoas convidadas, por decisão da Comissão Executiva, para participarem de suas reuniões.

XV - Exercer outras atividades que lhe sejam cominadas pela Comissão Executiva;

**Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:**

I - Convocar as reuniões da Comissão Executiva e propor as respectivas pautas;

II - Presidir as reuniões e trabalhos da Comissão Executiva;

III - Submeter à Comissão Executiva todos os assuntos constantes da pauta;

IV - Baixar decisões e assinar em nome da Comissão Executiva documentos por ela aprovados;

V - Convidar a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão Executiva, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir à discussão dos assuntos tratados;

VI - Propor, ao fim de cada exercício, o calendário das reuniões ordinárias da Comissão Executiva para o ano seguinte;

VII - Distribuir aos membros da Comissão Executiva matéria para seu exame e parecer;

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

IX - Representar a Comissão Executiva nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições.

**Art. 7º - Compete aos membros da Comissão Executiva:**

I - Comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão Executiva;

II - Propor a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão Executiva.

III - Examinar e relatar as propostas de subprojeto que lhes forem distribuídas pela Secretaria Técnica do PD/A, inclusive os Pareceres Técnicos do GAP, dentro dos prazos estabelecidos;

IV - Deliberar sobre o encaminhamento ao GAPEP para reformulação das propostas.

CAPÍTULO II  
DAS REUNIÕES

SEÇÃO - I

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º - A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de pelo menos dois terços de seus membros, ou quando houver o acúmulo de vinte propostas aptas para julgamento.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º - As reuniões da Comissão Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, Distrito Federal, a critério da Comissão Executiva, em qualquer parte da área de atuação do PD/A;

§ 3º - As reuniões da Comissão Executiva somente poderão ser realizadas com a presença da **maioria absoluta** de seus membros, ou seja, no mínimo 06 (seis) ou mais membros presentes.

§ 4º - Os suplentes ou representantes interinos somente terão direito a voto no caso de ausência justificada, por escrito, de seus respectivos membros titulares.

SEÇÃO - II

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - As reuniões da Comissão Executiva obedecerão à pauta, previamente encaminhada aos membros, que deve ser aprovada no início de cada reunião.

Art. 10 - De cada reunião da Comissão Executiva serão lavradas atas, impressas em folhas soltas com numeração seqüencial, com emendas e anexos incluídos, as quais, após aprovação e assinatura, serão arquivadas na Secretaria Técnica do PD/A.

§ 1º - Após aprovada, a ata de reunião será assinada pelos membros da Comissão Executiva.

§ 2º - Somente será procedida a leitura da ata quando a mesma não tiver sido encaminhada aos membros da Comissão Executiva com a convocação para reunião.

§ 3º - As emendas apresentadas à ata de uma reunião, constarão da ata da reunião em que for apreciada.



Art. 11 - Poderá ser incluída na ordem do dia para discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão.

Parágrafo Único - A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros da Comissão no início dos trabalhos da reunião em que aquela será tratada.

Art. 12 - A deliberação dos assuntos da pauta obedecerá as seguintes etapas:

I - O Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito ou oral sobre a mesma.

II - Terminada a exposição do relator, terá início a discussão.

III - Encerrados os debates, será procedida a votação.

Parágrafo Único - Os membros representantes de Organizações Não-Governamentais ausentar-se-ão do plenário da Comissão Executiva, quando for iniciada a exposição de propostas de subprojetos vinculados, **direta ou indiretamente**, à entidade a qual pertençam ou mantenham relações de trabalho e ou assessoria técnica ou organizacional.

Art. 13 - O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por tempo determinado, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - Os debates se processarão em ordem, de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

I - A apresentação de proposições, indicações, requerimentos e comunicações, após realizada pelo autor, deverá ser entregue por escrito à mesa para que possa constar da ata da reunião.

II - As manifestações dos membros da Comissão Executiva serão:

- a) sobre a matéria em debate;
- b) pela ordem;
- c) para encaminhar votação;
- d) em explicação de voto.

Art. 14 - Qualquer membro da Comissão Executiva poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º - Não será aceito pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a votação da mesma, o que inclui o encaminhamento de votação.

§ 2º - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária da Comissão Executiva. Nesta nova reunião não poderá ser formulado novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

Art. 15 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º - A votação será nominal;

§ 2º - A declaração de voto deverá ser feita por escrito e deverá constar da ata da reunião;

§ 3º - O Secretário Técnico do PD/A e Presidente da Comissão Executiva somente terá direito ao voto de qualidade;

Art. 16 - As listas de propostas de subprojetos considerados "não recomendados" e em reformulação, bem como a lista de subprojetos aprovados pela Secretária Técnica do PD/A, dentro da Linha de Pequenos Projetos, serão apresentadas à Comissão Executiva, para conhecimento.

Art. 17 - As decisões da Comissão Executiva do PD/A serão tomadas por **maioria simples**, ou seja, a simples superioridade numérica de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva.

§ 1º A Comissão Executiva do PD/A pode manifestar-se sobre uma proposta de subprojeto das seguintes formas: **aprovado (A)**, **aprovado com condições (AC)**, **reprovado (R)** e por **pedido de esclarecimentos (PE)**. O pedido de esclarecimentos poderá ou não se dar com o acionamento do GAPEP para a reformulação da proposta.

§ 2º Os votos aprovado (A) e aprovado com condições (AC) somam-se no sentido da aprovação da proposta.

§ 3º Os votos de pedido de esclarecimentos (PE) são caracterizados como uma situação distinta, qualificada e neutra, assim, não devem ser adicionados a quaisquer outros votos, quer sejam no sentido da aprovação ou reprovação de proposta de projeto.

Parágrafo Único - Excetuam-se os seguintes casos em que a Comissão Executiva somente poderá decidir por maioria absoluta de seus membros:

I - Aprovação ou alteração da Programação Anual de Trabalho do PD/A;

II - Alteração do Regimento Interno;

III - Outros casos, a critério da Comissão Executiva.

Art. 18 - Esgotados os assuntos de ordem geral, o Presidente procederá o encerramento da reunião de trabalho da Comissão.

Art. 19 - A participação na Comissão Executiva do PD/A não será remunerada.

Art. 20 - Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" da Comissão Executiva.

**LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil

de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 10.** O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

**Art. 11.** A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Art. 12.** Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13.** Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em Cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda; e
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999, devendo observar:

- I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;
- II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;
- III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;
- IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;
- V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;
- VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e
- VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial,



de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o art. 10 deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 20; e
- IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 19.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas;
- VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
- VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II - a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- VI - a análise dos documentos referidos no art. 12, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

- I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;
- II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Affonso Martins de Oliveira*  
*Pedro Parente*  
*Clovis de Barros Carvalho*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.113-31, DE 24 DE MAIO DE 2001.**

tera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e às outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...)

**Art. 59.** Poderão, também, ser beneficiárias de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se em relação às doações efetuadas a partir do ano-calendário de 2001.

§ 2º Às entidades referidas neste artigo não se aplica a exigência estabelecida na Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea "c".

**Art. 60.** A dedutibilidade das doações a que se referem o inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, e o art. 59 fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

§ 1º A renovação de que trata o caput:

I - somente será concedida a entidade que comprove, perante o órgão competente da União, haver cumprido, no ano-calendário anterior ao pedido, todas as exigências e condições estabelecidas;

II - produzirá efeitos para o ano-calendário subsequente ao de sua formalização.

§ 2º Os atos de reconhecimento emitidos até 31 de dezembro de 2000 produzirão efeitos em relação às doações recebidas até 31 de dezembro de 2001.

§ 3º Os órgãos competentes da União expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à renovação referida neste artigo.

(...)

Brasília, 24 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

*Pedro Parente*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.123-29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.**

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...)

Art. 29. O art. 18 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

....." (NR)

(...)

Brasília, 23 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Parente*